



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 483, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2016, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2016, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

PUBLICADO

16/06/15

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal

nº 067/98

Secretaria Mun. de Administração
Matrícula 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,

VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;

II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2015, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2016 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - A realocação, remanejamento e a transposição das fontes de recursos consignados nas dotações orçamentárias serão realizadas por meio de decreto executivo.

§ 6º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de decreto executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2014, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 27. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º - Na estimativa de que trata o *caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º - Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no *caput* somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrarem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição da República.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2015, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 16 de junho de 2015.


NADIR VENÂNCIO DE CAMARGOS
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
	f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
	g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
	c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.
	d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
POLÍTICA DE EMENDAS INDIVIDUAIS DO PODERLEGISLATIVO	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.
	a) Promover as condições necessárias para implantação e cumprimento do disposto no art. 103 da Lei Orgânica do Município de Varjão de Minas que trata das emendas individuais do Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2016

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2013	2014	2015	2016	2017	2018
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	15.774.640,41	17.626.246,52	18.165.800,00	18.983.261,01	19.837.507,81	20.234.257,97
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	755.671,38	765.302,23	678.100,00	708.614,50	740.502,16	755.312,20
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	709.379,95	707.772,77	621.344,75	649.305,26	678.524,01	692.094,49
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	345.315,89	209.849,90	476.944,75	498.407,26	520.835,60	531.252,31
1.1.1.2.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	17.536,72	20.236,69	30.000,00	31.350,00	32.760,75	33.415,97
1.1.1.2.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	144.146,17	114.460,30	183.650,00	191.914,25	200.550,40	204.561,40
1.1.1.2.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	134.272,71	81.596,53	107.000,00	111.815,00	116.846,68	119.183,61
1.1.1.2.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	9.873,46	32.863,77	76.650,00	80.099,25	83.703,72	85.377,79
1.1.1.2.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	183.633,00	75.152,91	263.294,75	275.143,01	287.524,45	293.274,94
1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	364.064,06	497.922,87	144.400,00	150.898,00	157.688,41	160.842,18
1.1.1.3.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	364.064,06	497.922,87	144.400,00	150.898,00	157.688,41	160.842,18
1.1.1.3.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	364.064,06	497.922,87	144.400,00	150.898,00	157.688,41	160.842,18
1.1.2.0.00.00	TAXAS	46.291,43	57.529,46	56.755,25	59.309,24	61.978,15	63.217,71
1.1.2.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	24.670,66	22.710,10	31.500,00	32.917,50	34.398,79	35.086,76
1.1.2.1.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	19.161,66	21.895,87	26.250,00	27.431,25	28.665,66	29.238,97
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	5.509,00	814,23	5.250,00	5.486,25	5.733,13	5.847,79
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	21.620,77	34.819,36	25.255,25	26.391,74	27.579,36	28.130,95
1.1.2.2.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	5.791,09	10.217,80	5.255,25	5.491,74	5.738,86	5.853,64
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	15.829,68	24.601,56	20.000,00	20.900,00	21.840,50	22.277,31
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	344.663,62	285.195,01	403.250,00	421.395,25	440.350,10	449.166,28
1.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	227.354,48	158.662,47	293.000,00	306.185,00	319.963,34	326.362,61
1.2.1.0.29.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	227.354,48	158.662,47	293.000,00	306.185,00	319.963,34	326.362,61
1.2.1.0.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	227.354,48	158.662,47	290.000,00	303.050,00	316.687,25	323.021,00
1.2.1.0.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.113,87
1.2.1.0.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.113,87
1.2.1.0.29.19	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) - Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	0,00	0,08	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.113,87
1.2.3.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	117.309,14	126.532,54	110.250,00	115.211,25	120.395,76	122.803,67
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	299.610,18	840.641,75	476.125,00	497.550,63	519.940,40	530.339,22
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	299.610,18	840.641,75	476.125,00	497.550,63	519.940,40	530.339,22
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	54.417,87	251.701,61	95.125,00	99.405,63	103.878,87	105.956,46
1.3.2.5.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	44.951,92	231.705,17	85.125,00	88.955,63	92.958,62	94.817,80
1.3.2.5.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	2.511,68	8.514,80	5.250,00	5.486,25	5.733,13	5.847,79
1.3.2.5.01.03	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	3.850,39	10.501,29	2.100,00	2.194,50	2.293,25	2.339,12
1.3.2.5.01.05	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.006,33	32.219,93	52.500,00	54.862,50	57.331,31	58.477,94
1.3.2.5.01.06	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	1.050,00	1.097,25	1.146,63	1.169,56



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2016

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1.3.2.5.01.09 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	45,24	70,63	525,00	548,63	573,31	584,78
1.3.2.5.01.10 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	4.475,85	89.875,72	3.700,00	3.866,50	4.040,49	4.121,30
1.3.2.5.01.99 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	33.062,43	90.522,80	20.000,00	20.900,00	21.840,50	22.277,31
1.3.2.5.02.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	9.465,95	19.996,44	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.138,66
1.3.2.5.02.99 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	9.465,95	19.996,44	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.138,66
1.3.2.8.00.00 REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	245.192,31	588.940,14	381.000,00	398.145,00	416.061,53	424.382,76
1.3.2.8.10.00 Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	245.192,31	588.940,14	380.000,00	397.100,00	414.989,50	423.268,89
1.3.2.8.20.00 Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.113,87
1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	38.758,92	61.072,68	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.569,33
1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	38.758,92	61.072,68	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.569,33
1.6.0.0.05.00 SERVIÇOS DE SAÚDE	30.516,06	61.072,68	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.569,33
1.6.0.0.05.10 Serviços Ambulatoriais	30.516,06	61.072,68	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.569,33
1.6.0.0.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	8.242,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.13.01 Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	8.242,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.117.585,34	15.491.594,69	16.565.825,00	17.311.287,13	18.090.295,07	18.452.100,96
1.7.2.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	13.971.335,34	15.391.594,69	16.460.825,00	17.201.562,13	17.975.632,44	18.335.145,08
1.7.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.006.823,83	9.191.800,04	9.724.575,00	10.162.180,88	10.619.479,03	10.831.868,60
1.7.2.1.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	6.458.875,40	7.090.000,53	7.946.000,00	8.303.570,00	8.677.230,65	8.850.775,26
1.7.2.1.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.437.793,69	7.026.385,07	7.940.000,00	8.297.300,00	8.670.678,50	8.844.092,07
1.7.2.1.01.05 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	21.081,71	63.615,46	6.000,00	6.270,00	6.552,15	6.666,19
1.7.2.1.22.00 TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	269.675,18	520.313,59	236.250,00	246.881,25	257.990,91	263.150,73
1.7.2.1.22.20 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	178.173,13	425.205,36	139.650,00	145.934,25	152.501,29	155.551,32
1.7.2.1.22.70 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	91.502,05	95.108,23	96.600,00	100.947,00	105.489,62	107.599,41
1.7.2.1.33.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	679.201,06	1.090.442,01	938.875,00	981.124,38	1.025.274,98	1.045.780,47
1.7.2.1.33.11 Transferência de Recursos do (SUS) - Bloco Atenção Básica	558.845,49	844.094,32	768.775,00	803.369,88	839.521,52	856.311,95
1.7.2.1.33.12 Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	132.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.13 Transferência de Recursos do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	109.755,57	97.027,69	147.000,00	153.615,00	160.527,68	163.738,23
1.7.2.1.33.14 Transferência de Recursos do SUS - Bloco Assistência Farmacêutica	10.600,00	17.100,00	23.100,00	24.139,50	25.225,78	25.730,29
1.7.2.1.34.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	163.142,46	44.295,08	141.750,00	148.128,75	154.794,54	157.890,43
1.7.2.1.35.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	274.828,31	243.654,24	294.950,00	308.222,75	322.092,78	328.534,63
1.7.2.1.35.01 Transferências do Salário-Educação	123.039,56	158.255,87	91.350,00	95.460,75	99.756,48	101.751,61
1.7.2.1.35.02 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	7.352,07	1.660,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.569,33
1.7.2.1.35.03 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	49.460,00	50.480,00	60.000,00	62.700,00	65.521,50	66.831,93



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2016

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Escolar - PNAE						
1.7.2.1.35.04 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	77.924,50	14.516,70	138.600,00	144.837,00	151.354,67	154.381,76
1.7.2.1.35.99 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	17.052,18	19.741,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.00 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	28.498,09	24.038,52	32.000,00	33.440,00	34.944,80	35.643,70
1.7.2.1.99.00 Outras Transferências da União	132.603,33	179.056,07	134.750,00	140.813,75	147.150,37	150.093,38
1.7.2.2.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	4.402.773,15	4.316.008,76	4.951.250,00	5.174.056,25	5.406.888,78	5.515.026,56
1.7.2.2.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	4.402.773,15	4.316.008,76	4.951.250,00	5.174.056,25	5.406.888,78	5.515.026,56
1.7.2.2.01.01 Cota-Parte do ICMS	4.001.545,02	3.885.399,99	4.500.000,00	4.702.500,00	4.914.112,50	5.012.394,75
1.7.2.2.01.02 Cota-Parte do IPVA	328.905,48	358.255,58	370.000,00	386.650,00	404.049,25	412.130,24
1.7.2.2.01.04 Cota-Parte do IPI sobre Exportação	71.573,33	70.836,18	76.000,00	79.420,00	82.993,90	84.653,78
1.7.2.2.01.13 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	749,32	1.517,01	5.250,00	5.486,25	5.733,13	5.847,79
1.7.2.4.00.00 TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.561.738,36	1.883.785,89	1.785.000,00	1.865.325,00	1.949.264,63	1.988.249,92
1.7.2.4.01.00 Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.561.738,36	1.883.785,89	1.785.000,00	1.865.325,00	1.949.264,63	1.988.249,92
1.7.6.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	146.250,00	100.000,00	105.000,00	109.725,00	114.662,63	116.955,88
1.7.6.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	146.250,00	100.000,00	105.000,00	109.725,00	114.662,63	116.955,88
1.7.6.1.99.00 Outras Transferências de Convênios da União	146.250,00	100.000,00	105.000,00	109.725,00	114.662,63	116.955,88
1.7.6.2.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.02.00 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	218.350,97	182.440,16	37.500,00	39.187,50	40.950,95	41.769,98
1.9.1.0.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	9.874,16	6.530,34	7.000,00	7.315,00	7.644,19	7.797,07
1.9.1.2.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	9.874,16	3.951,30	6.000,00	6.270,00	6.552,16	6.683,20
1.9.1.2.29.00 MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	9.874,16	3.951,30	6.000,00	6.270,00	6.552,16	6.683,20
1.9.1.2.29.01 Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	9.874,16	3.951,30	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.569,33
1.9.1.2.29.02 Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.113,87
1.9.1.3.00.00 MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	0,00	2.579,04	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.113,87
1.9.1.3.11.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	2.579,04	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.113,87
1.9.2.0.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	128.248,45	15.152,00	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.138,66
1.9.2.2.00.00 RESTITUIÇÕES	128.248,45	15.152,00	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.138,66
1.9.2.2.99.00 Outras Restituições	128.248,45	15.152,00	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.138,66
1.9.2.2.99.52 Outras Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	64.927,53	65.757,97	10.500,00	10.972,50	11.466,26	11.695,59
1.9.3.1.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	28.436,65	20.903,99	10.500,00	10.972,50	11.466,26	11.695,59
1.9.3.1.11.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	28.436,65	20.903,99	10.500,00	10.972,50	11.466,26	11.695,59
1.9.3.2.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	36.490,88	44.853,98	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2016

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1.9.3.2.99.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	36.490,88	44.853,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.99.52 Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	36.490,88	44.853,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.00 RECEITAS DIVERSAS	15.300,83	94.999,85	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.138,66
1.9.9.0.99.00 Outras Receitas	15.300,83	94.999,85	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.138,66
2.0.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	364.270,48	2.832.492,98	3.450.000,00	3.605.250,00	3.767.486,25	3.842.835,99
2.2.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	60.022,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	60.022,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.5.00.00 Alienação de Veículos	60.022,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	304.248,48	2.832.492,98	3.450.000,00	3.605.250,00	3.767.486,25	3.842.835,99
2.4.2.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	100.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	100.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.01.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	100.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.01.01 Transferências de Recursos do SUS – Bloco Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	100.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	204.248,48	2.802.492,98	3.450.000,00	3.605.250,00	3.767.486,25	3.842.835,99
2.4.7.1.00.00 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	204.248,48	1.158.092,98	3.090.000,00	3.229.050,00	3.374.357,25	3.441.844,40
2.4.7.1.01.00 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	380.000,00	397.100,00	414.969,50	423.268,89
2.4.7.1.02.00 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	127.499,99	963.092,98	1.560.000,00	1.630.200,00	1.703.559,00	1.737.630,18
2.4.7.1.04.00 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.05.00 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00	0,00	1.150.000,00	1.201.750,00	1.255.828,75	1.280.945,33
2.4.7.1.99.00 Outras Transferências de Convênio da União	76.748,49	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.00.00 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.644.400,00	360.000,00	376.200,00	393.129,00	400.991,59
2.4.7.2.01.00 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	1.244.400,00	200.000,00	209.000,00	218.405,00	222.773,10
2.4.7.2.02.00 Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	30.000,00	31.350,00	32.760,75	33.415,97
2.4.7.2.03.00 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.05.00 Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00	280.000,00	100.000,00	104.500,00	109.202,50	111.386,55
2.4.7.2.99.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	120.000,00	30.000,00	31.350,00	32.760,75	33.415,97
7.0.0.0.00.00 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	296.011,78	229.250,18	220.000,00	229.900,00	240.245,50	245.050,41
7.2.0.0.00.00 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	296.011,78	229.250,18	220.000,00	229.900,00	240.245,50	245.050,41
7.2.1.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	296.011,78	229.250,18	220.000,00	229.900,00	240.245,50	245.050,41
7.2.1.0.29.00 CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	296.011,78	229.250,18	220.000,00	229.900,00	240.245,50	245.050,41
7.2.1.0.29.01 Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	296.011,78	229.250,18	220.000,00	229.900,00	240.245,50	245.050,41
9.0.0.0.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA	2.477.564,72	2.354.282,22	2.585.800,00	2.702.161,00	2.823.758,25	2.880.233,42
9.1.0.0.00.00 RETIFICAÇÕES DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	82.919,50	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.0.00.00 RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS	0,00	82.919,50	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.00.00 RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.02.00 Retificação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2016

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2013	2014	2015	2016	2017	2018
9.1.1.3.00.00	RETIFICAÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	0,00	82.919,50	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.3.05.00	Retificação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	0,00	82.919,50	0,00	0,00	0,00	0,00
9.3.0.0.00.00	RETIFICAÇÕES	333.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.3.2.0.00.00	RETIFICAÇÕES	333.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.3.2.8.00.00	RETIFICAÇÕES	333.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.143.628,61	2.271.362,72	2.584.800,00	2.701.116,00	2.822.666,22	2.879.119,55
9.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.143.628,61	2.271.362,72	2.584.800,00	2.701.116,00	2.822.666,22	2.879.119,55
9.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.242.760,31	1.408.465,59	1.595.600,00	1.667.402,00	1.742.435,09	1.777.283,79
9.7.2.1.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.237.060,76	1.403.657,93	1.589.200,00	1.660.714,00	1.735.446,13	1.770.155,05
9.7.2.1.01.02	Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro	1.232.844,51	1.390.884,59	1.588.000,00	1.659.460,00	1.734.135,70	1.768.818,41
9.7.2.1.01.05	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	4.216,25	12.773,34	1.200,00	1.254,00	1.310,43	1.336,64
9.7.2.1.36.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	5.699,55	4.807,66	6.400,00	6.688,00	6.988,96	7.128,74
9.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	900.868,30	862.897,13	989.200,00	1.033.714,00	1.080.231,13	1.101.835,76
9.7.2.2.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	900.868,30	862.897,13	989.200,00	1.033.714,00	1.080.231,13	1.101.835,76
9.7.2.2.01.01	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	820.773,52	777.079,74	900.000,00	940.500,00	982.822,50	1.002.478,95
9.7.2.2.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	65.780,10	71.650,14	74.000,00	77.330,00	80.809,85	82.426,05
9.7.2.2.01.04	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação	14.314,68	14.167,25	15.200,00	15.884,00	16.598,78	16.930,76
9.8.0.0.00.00	RETENÇÃO	3,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.8.1.0.00.00	RETENÇÃO	3,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.8.1.7.00.00	RETENÇÃO	3,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.8.1.7.22.00	RETENÇÃO	3,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.8.1.7.22.01	Retenção ICMS	3,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.0.0.00.00	OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.113,87
9.9.1.0.00.00	DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPOSTOS	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.113,87
9.9.1.3.00.00	DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.113,87
9.9.1.3.11.00	Dedução de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	1.113,87
TOTAL GERAL		13.957.357,95	18.333.707,46	19.250.000,00	20.116.250,01	21.021.481,31	21.441.910,95

CESAR SOARES DE ANDRADE
CONTADOR 089274/O-6



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2016

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2013	2014	2015	2016	2017	2018
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	15.461.131,95	15.890.605,52	15.388.800,00	16.081.214,00	16.804.899,00	17.141.016,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.944.711,88	7.929.366,28	7.872.175,00	8.226.386,00	8.596.585,00	8.768.520,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.944.711,88	7.929.366,28	7.872.175,00	8.226.386,00	8.596.585,00	8.768.520,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	439.564,60	492.416,48	412.000,00	430.540,00	449.914,00	458.906,00
3.1.90.03.00	Pensões	97.419,40	118.728,48	67.550,00	70.625,00	73.761,00	75.251,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.069.288,95	1.262.595,14	1.166.275,00	1.218.695,00	1.273.590,00	1.299.060,00
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	385.428,88	202.070,02	200.000,00	209.000,00	218.405,00	222.773,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.093.632,26	5.051.852,85	4.976.050,00	5.199.965,00	5.433.970,00	5.542.648,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	421.983,29	609.526,26	534.000,00	558.030,00	583.139,00	594.796,00
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.100,00	2.194,00	2.290,00	2.340,00
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	437.394,30	192.177,05	514.200,00	537.337,00	561.516,00	572.746,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais (Intra-Orçamentárias)	437.394,30	192.177,05	514.200,00	537.337,00	561.516,00	572.746,00
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	46.506,11	91.238,50	57.200,00	59.774,00	62.458,00	63.712,00
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	46.506,11	91.238,50	57.200,00	59.774,00	62.458,00	63.712,00
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	38.308,09	61.878,84	52.000,00	54.340,00	56.780,00	57.920,00
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	8.198,02	29.359,66	5.200,00	5.434,00	5.678,00	5.792,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.469.913,96	7.870.000,74	7.459.425,00	7.795.054,00	8.145.856,00	8.308.784,00
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	49.519,20	48.454,11	53.000,00	55.385,00	57.880,00	59.035,00
3.3.30.41.00	Contribuições	49.519,20	48.454,11	53.000,00	55.385,00	57.880,00	59.035,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	65.529,60	129.739,20	154.000,00	160.930,00	168.170,00	171.540,00
3.3.50.41.00	Contribuições	65.529,60	115.739,20	126.000,00	131.670,00	137.590,00	140.340,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	0,00	14.000,00	28.000,00	29.260,00	30.580,00	31.200,00
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	7.680,00	6.720,00	8.400,00	8.778,00	9.170,00	9.360,00
3.3.70.41.00	Contribuições	7.680,00	6.720,00	8.400,00	8.778,00	9.170,00	9.360,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.347.185,16	7.685.087,43	7.244.025,00	7.569.961,00	7.910.636,00	8.068.849,00
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	500,00	520,00	546,00	556,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	439.635,00	305.660,00	441.800,00	461.679,00	482.450,00	492.100,00
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	11.740,00	22.040,00	25.000,00	26.125,00	27.300,00	27.850,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.548.056,32	1.565.647,32	1.229.125,00	1.284.407,00	1.342.234,00	1.369.087,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	0,00	0,00	7.100,00	7.419,00	7.750,00	7.900,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	92.326,96	380.044,97	293.600,00	306.812,00	320.620,00	327.030,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Contratos Terceirização	466.422,06	589.645,68	550.000,00	574.750,00	600.615,00	612.630,00
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	239.856,00	417.744,00	394.500,00	412.245,00	430.810,00	439.420,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.127.337,66	698.239,81	152.300,00	159.145,00	166.311,00	169.632,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.022.813,62	3.402.265,06	3.767.850,00	3.937.405,00	4.114.581,00	4.196.870,00
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	0,00	742,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	169.884,42	174.597,31	236.100,00	246.724,00	257.823,00	262.984,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.693,37	5.429,67	17.750,00	18.550,00	19.380,00	19.770,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	56.212,76	6.740,88	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.170,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	27.045,34	12.478,44	5.300,00	5.538,00	5.780,00	5.900,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	139.161,65	103.812,29	122.050,00	127.542,00	133.286,00	135.950,00



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2016

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2013	2014	2015	2016	2017	2018
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.496.202,91	2.889.655,14	3.802.700,00	3.973.824,00	4.152.636,00	4.235.727,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.270.420,82	2.689.689,47	3.589.700,00	3.751.234,00	3.920.036,00	3.998.462,00
4.4.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	501,47	4.407,40	10.500,00	10.970,00	11.470,00	11.700,00
4.4.30.42.00	Auxílios	501,47	4.407,40	10.500,00	10.970,00	11.470,00	11.700,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.269.919,35	2.685.282,07	3.579.200,00	3.740.264,00	3.908.566,00	3.986.762,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	931.612,36	1.993.500,57	3.067.550,00	3.205.589,00	3.349.836,00	3.416.842,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	338.306,99	691.781,50	508.550,00	529.345,00	553.160,00	564.220,00
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	5.100,00	5.330,00	5.570,00	5.700,00
4.5.00.00.00	INVERSES FINANCEIRAS	70.000,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.115,00
4.5.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.115,00
4.5.90.61.00	Aquisição De Imóveis	70.000,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.115,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	155.782,09	199.965,67	212.000,00	221.540,00	231.500,00	236.150,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	155.782,09	199.965,67	212.000,00	221.540,00	231.500,00	236.150,00
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	155.782,09	199.965,67	212.000,00	221.540,00	231.500,00	236.150,00
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	58.500,00	61.132,00	63.883,00	65.160,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	58.500,00	61.132,00	63.883,00	65.160,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	58.500,00	61.132,00	63.883,00	65.160,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	58.500,00	61.132,00	63.883,00	65.160,00
TOTAL GERAL		16.957.334,86	18.780.260,66	19.250.000,00	20.116.170,00	21.021.418,00	21.441.903,00

CESAR SOARES DE ANDRADE
CONTADOR 089274/O-6



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2016

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	20.116.250,01	19.250.000,01	0,006	21.021.481,31	19.250.000,05	0,006	21.441.910,95	19.250.000,07	0,006
Receita Primária (I)	19.618.699,38	18.773.875,00	0,006	20.501.540,91	18.773.875,06	0,006	20.911.571,73	18.773.875,06	0,006
Despesa Total	20.116.170,00	19.249.923,44	0,006	21.021.418,00	19.249.942,08	0,006	21.441.903,00	19.249.992,93	0,006
Despesa Primária (II)	19.834.856,00	18.980.723,44	0,006	20.727.460,00	18.980.755,94	0,006	21.142.041,00	18.980.784,48	0,006
Resultado Primária (III) = (I - II)	-216.156,62	-206.848,44	0,000	-225.919,09	-206.880,88	0,000	-230.469,27	-206.909,42	0,000
Resultado Nominal	-567.184,12	-542.759,92	0,000	-592.707,40	-542.759,92	0,000	604.561,55	542.759,92	0,000
Dívida Pública Consolidada	562.020,94	537.819,08	0,000	387.346,21	354.704,53	0,000	195.127,46	175.180,45	0,000
Dívida Consolidada Líquida	206.936,93	198.025,77	0,000	197.624,76	180.970,91	0,000	193.672,26	173.874,01	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação.	4,50	4,50	2,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	351.958.565.000,00	367.796.700.000,00	375.152.634.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1130

CESAR SOARES DE ANDRADE
CONTADOR 089274/O-6



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2016

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

CESAR SOARES DE ANDRADE

CONTADOR 089274/O-6



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2016

Entidade : Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Risco: Outros Riscos Fiscais

Valor: 57.000,00

Providência

Demais Passivos Contingentes

Valor da Providência

57.000,00

Total das Providências: 57.000,00

CESAR SOARES DE ANDRADE
CONTADOR 089274/O-6



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2016

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	15.461.131,95	0,00
2014	15.890.605,52	2,78
2015	15.388.800,00	-3,16
2016	16.081.214,00	4,50
2017	16.804.899,00	4,50
2018	17.141.016,00	2,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	7.944.711,88	0,00
2014	7.929.366,28	-0,19
2015	7.872.175,00	-0,72
2016	8.226.386,00	4,50
2017	8.596.585,00	4,50
2018	8.768.520,00	2,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	46.506,11	0,00
2014	91.238,50	96,19
2015	57.200,00	-37,31
2016	59.774,00	4,50
2017	62.458,00	4,49
2018	63.712,00	2,01

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	7.469.913,96	0,00
2014	7.870.000,74	5,36
2015	7.459.425,00	-5,22
2016	7.795.054,00	4,50
2017	8.145.856,00	4,50
2018	8.308.784,00	2,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.496.202,91	0,00
2014	2.889.655,14	93,13
2015	3.802.700,00	31,60
2016	3.973.824,00	4,50
2017	4.152.636,00	4,50
2018	4.235.727,00	2,00



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2016

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.270.420,82	0,00
2014	2.689.689,47	111,72
2015	3.589.700,00	33,46
2016	3.751.234,00	4,50
2017	3.920.036,00	4,50
2018	3.998.462,00	2,00

INVERSÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	70.000,00	0,00
2014	0,00	-100,00
2015	1.000,00	0,00
2016	1.050,00	5,00
2017	1.100,00	4,76
2018	1.115,00	1,36

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	155.782,09	0,00
2014	199.965,67	28,36
2015	212.000,00	6,02
2016	221.540,00	4,50
2017	231.500,00	4,50
2018	236.150,00	2,01

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	58.500,00	0,00
2016	61.132,00	4,50
2017	63.883,00	4,50
2018	65.160,00	2,00

CESAR SOARES DE ANDRADE
CONTADOR 089274/O-6